Publicado no DOM/ DM
Em 24/4/2020

Processo Protocolo Nº 253/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
27/04/2020 14:33:29
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal d
Estado do Espí
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2020

OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL E SEU NÚMERO DE MATRÍCULA NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de farmácias alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas, drogarias e ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros, obrigados a manter em local visível ao público, placa padronizada, com o nome do farmacêutico responsável e o seu número de matrícula no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, contados após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A concessão e renovação de alvarás de funcionamento só serão fornecidas aos estabelecimentos que se adequarem à presente Lei.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento a esta Lei implicará na autuação do estabelecimento, com multa estipulada pelo Poder Executivo e, no caso de reincidência, poderá ser interditado até que se cumpra a exigência da Lei.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 1º de abril de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito